Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 364/98. DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre remuneração do pessoal do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pessoal vinculado ao quadro do Magistério do Ensino Fundamental passa a perceber uma remuneração provisória até quando for implantado o Plano de Cargos e Salários conforme tabela abaixo:

I - Professor sem qualificação considerados um quadro em extinção, podendo serem qualificados no prazo estabelecido por lei, terá vencimento de R$ 120,00;

II - Professor do nível de formação do LOGOS II, Curso de Magistério ou Pedagógico, terá vencimento de R$ 180,00;

III - Professor com Curso de Licenciatura Plena, terá vencimento de R$ 240,00;

IV - Supervisores Pedagógicos com Licenciatura Plena terá vencimento de R$ 240,00, acrescida de uma Gratificação Especial de R$ 60,00;

V - Supervisor Pedagógico com Curso de Magistério, terá vencimento de R$ 240,00;

VI - Diretor Escolar será concedida gratificação de R$ 150,00.

Art. 2º - Poderá ser concedida gratificação especial aos Professores que residem na Sede do Município e que são designados para Zona Rural, com permanência fora de sua residência, a titulo de Ajuda de Custo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo será de R$ 60,00.

Art. 3º - Os vencimentos dos Professores de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos Orientadores do Logos II, serão de acordo com o

estabelecido para o Ensino Fundamental, seguindo a mesma tabela de níveis instituídos pelo artigo primeiro desta Lei.

Art. 4° - Os Professores fora dessa Regência de Classe, não terão direito as vantagens concedidas aos Professores que estão em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5° - As vantagens concedidas aos trabalhadores de Educação de Ensino Fundamental estabelecidas nesta lei poderão ser alteradas no Plano de Cargos e Salário que será elaborado de acordo com a L.D.B. e legislação pertinente.

Art. 6° - Com a entrada em vigor da Lei que institui o Plano de Cargos e Salários, definitivo, caso haja diferença a maior na remuneração dos profissionais da educação terão direito a receber a diferença deste o mês de janeiro de 1998.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 1° de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB, Em, 30 de Março de 1998

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
Prefeito